



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 06/2022-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR

considerando a omissão em responder a este Parquet, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de **Caapiranga**, através do Ofício Requisitório nº **354/2021-MP-EMFA**, informações e documentos sobre a licitação destinada a contratar a Empresa **I. S. BUZAGLO - ME**, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário para atender às demandas da Administração Pública de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Caapiranga, no valor de **R\$ 496.445,00** (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

O referido Ofício foi encaminhado via e-mail, conforme **Processo Sei n. 008514/2021**, sem resposta até o presente momento.

I - DOS FATOS

Em consulta ao Portal da Transparência de Caapiranga, não foram encontradas informações sobre o Pregão Presencial 13/2020, nem sobre o Contrato 119/2021-PMC, em razão disso, foi encaminhado via e-mail o **Ofício n. 354/2021**, requisitando informações ao Prefeito conforme consta dos documentos inseridos no **Processo Sei n. 008514/2021**.

Conforme o Extrato de Carta Contrato do Pregão Presencial 13/2020-CPL/PMC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/10/2021 - N° 2974, foi celebrada a Carta Contrato N° 119/2021 com a empresa **I. S. BUZAGLO - ME** (CNPJ 08.834.496/0001-00), no **valor global de R\$ 496.445,00** (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Através de pesquisa no site da Receita Federal do Brasil, o MP de Contas localizou o CNPJ da Matriz da Empresa **I. S. BUZAGLO** (08.834.496/0001-00), o seu endereço comercial (Avenida Laguna, 22, Sala 06 - Planalto - Manaus/AM), e a sua atividade econômica principal (47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Não foi possível identificar os nomes dos sócios da empresa.



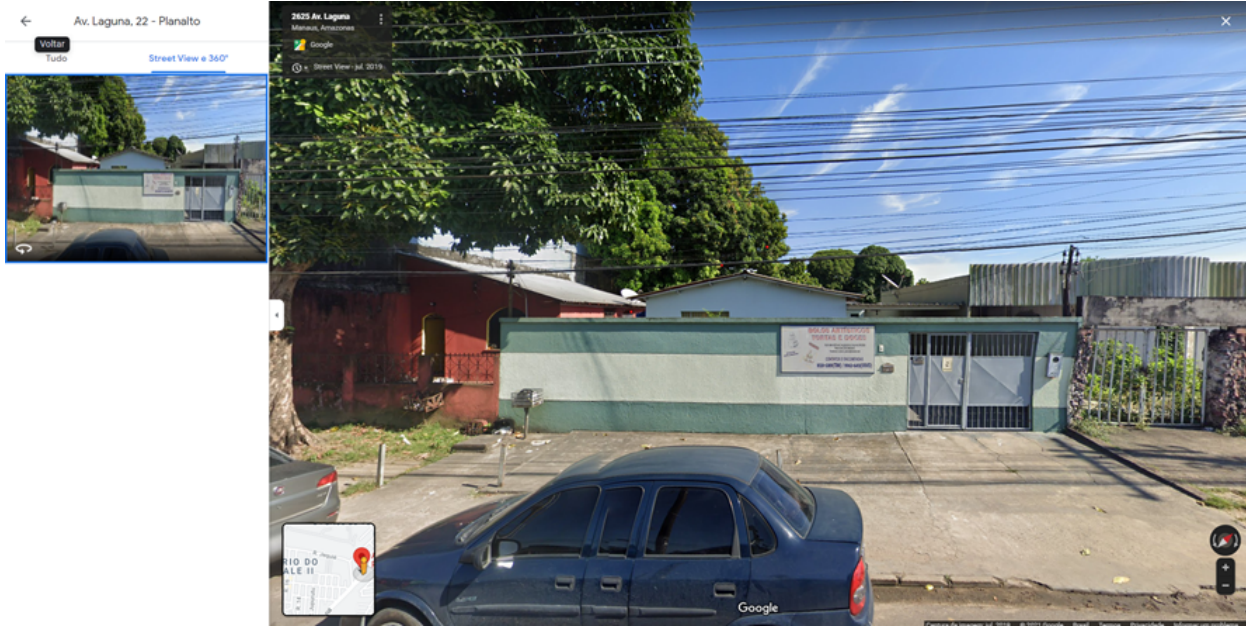
ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.834.496/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2007
NOME EMPRESARIAL I. S. BUZAGLO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL ADVENTURE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (Dispensada *) 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *) 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV LAGUNA	NUMERO 22	COMPLEMENTO CONJ BELVEDERE - SALA 06
CEP 69.044-800	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICIPIO MANAUS
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALADVENTURE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (92) 9227-4339



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Ao consultar o CNPJ da empresa, se vê que a atividade econômica principal cadastrada é o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Porém, de acordo com a ficha cadastral da empresa junto à Receita Federal, **inúmeras são as suas atividades secundárias**, que vão de estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, etc.

Considerando a quantidade e a variedade de ramos de atuação, era de se esperar que, no mínimo, se tratasse de uma empresa de grande porte, com estrutura compatível com o leque gigantesco de atividades desenvolvidas, mas o que encontra é um **local de produção de bolos artísticos, tortas e doces**, como se contata das imagens acima..



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 119/2021. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020. **ASSINATURA:** 20 de outubro de 2021. **VIGÊNCIA:** 06 (meses). **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a Empresa; **I. S. BUZAGLO - ME OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mobiliários – material permanente para atender as demandas da Administração Pública do Município de Caapiranga,. **Valor global: R\$ 496.445,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).**

Unidade Orçamentária – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 04.122.0011.2.002- Manutenção e funcionamento do Gabinete.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 04.122.0011.2.007- Manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0011.2.011- Manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Atividade: 10.122.011.2.026- Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saude.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atividade: 04.123.011.2.010 - Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 15.122.011.2.031- Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Atividade: 04.122.011.2.033- Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal do Interior.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE A PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Atividade: 04. 605.0123.2034- Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Abastecimento

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Atividade: 04. 695.0011.2035- Manutenção e funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER

Atividade: 27. 813.0082.2037- Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária – 02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade: 08. 244.0034.2040- Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistencia Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Caapiranga/Am, 20 de outubro de 2021

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: 4WBTXKHD3

atéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia /10/2021 - Nº 2974. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita formando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA I. S. BUZAGLO

Diante da pesquisa realizada no referido DOM, observa-se, nos últimos 6 (seis) meses, 13 (treze) publicações de aditivos e contratações da empresa por parte da Prefeitura do Município, para fornecimento de variados bens e serviços, conforme imagens abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Foram encontrados 13 resultados:

Extrato Da Carta Contrato

CAAPIRANGA - 02/06/2021

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 074/2021. MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 018/2021. ASSINATURA: 02 de junho de 2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a LICITANTE I. S. BUZAGLO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.834.496/0001-00, OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) GRUPOS GER...

[Visualizar](#)

Carta Contrato Nº 082/2021

CAAPIRANGA - 24/06/2021

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Espécie: Carta Contrato nº 082/2021 Dispensa Nº 033/2021. Objeto: Aquisição de Redes, destinado a atender a Defesa Civil Municipal, em ação de distribuição gratuita às famílias e moradores das áreas atingidas pela emergência da cheia dos rios. Parte Contratante: MUNI...

[Visualizar](#)

Carta Contrato Nº 085/2021

CAAPIRANGA - 24/06/2021

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Espécie: Carta Contrato nº 085/2021 Dispensa Nº 036/2021. Objeto: Aquisição de Colchão, destinado a atender a Defesa Civil Municipal, em ação de distribuição gratuita às famílias e moradores das áreas atingidas pela emergência da cheia dos rios. Parte Contratante: MU...

[Visualizar](#)

Extrato Do 1º Termo Aditivo De Prazo Da Carta Contrato 074/2021

CAAPIRANGA - 04/08/2021

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto 2021, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a EMPRESA: I. S. BUZAGLO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.834.496/0001-00, OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) GRUPOS GERADORES PARA ATENDER AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE C...



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Espécie: Carta Contrato nº 098/2021 Dispensa Nº 044/2021. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Ventiladores de Paredes destinado as escolas municipais da Zona Rural do Município de Caapiranga, através da Secretaria Municipal de Educação Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA...

Abriu com o Documentos Google

Visualizar

Extrato De 2º Termo Aditivo De Prazo

CAAPIRANGA - 07/10/2021

2º TERMO ADITIVO, REFERENTE A CARTA CONTRATO: 009/2021 ESPÉCIE: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. CONTRATADA: I. S. BUZAGLO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.834.496/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA -...

Visualizar

Extrato De 2º Termo Aditivo De Prazo

CAAPIRANGA - 08/10/2021

2º TERMO ADITIVO, REFERENTE A CARTA CONTRATO: 074/2021 ESPÉCIE: CARTA CONVITE Nº 018/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. CONTRATADA: I. S. BUZAGLO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.834.496/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 GRUPOS GERADORES PARA ATENDER AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL D...

Visualizar

Extrato Do 1º Termo Aditivo De Prazo Ao Termo De Contrato 098/2021

CAAPIRANGA - 20/10/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO 098/2021 ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a EMPRESA: I S BUZAGLO - ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQ...

Visualizar

Extrato De Carta Contrato

CAAPIRANGA - 21/10/2021

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 119/2021. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020. ASSINATURA: 20 de outubro de 2021. VIGÊNCIA: 06 (meses). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a Empresa; I. S. BUZAGLO - ME OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mobiliários - material perma...

Visualizar

Página 2 / 4



Extrato Da Dispensa De Licitação



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



ESPECIE: CARTA CONTRATO Nº 119/2021. MODALIDADE: PRECATORIO Nº 013/2020. ASSINATURA: 20 de outubro de 2021. VIGENCIA: 06 (meses). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e LICITANTE I. S. BUZAGLO - ME. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mobiliários – material perma...

Abrir com o Documentos Google

Visualizar

Extrato Da Dispensa De Licitação

CAAPIRANGA - 22/10/2021

ariomunicipalaam.org.br/pesquisa-avancada/pesquisar

21 11:49

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas



Visualizar

Extrato De 3º Termo Aditivo De Prazo

CAAPIRANGA - 03/12/2021

3º TERMO ADITIVO, REFERENTE A CARTA CONTRATO: 074/2021 ESPÉCIE: CARTA CONVITE Nº 018/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. CONTRATADA: I. S. BUZAGLO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.834.496/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 GRUPOS GERADORES PARA ATENDER AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL D...

Visualizar

Extrato Da Carta Contrato

CAAPIRANGA - 07/12/2021

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 131/2021. MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 036/2021. ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a LICITANTE I. S. BUZAGLO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.834.496/0001-00, OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MOT...

Visualizar

Extrato Da Carta Contrato

CAAPIRANGA - 07/12/2021

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 132/2021. MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 037/2021. ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a LICITANTE I. S. BUZAGLO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.834.496/0001-00, OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) TRICIC...

Página 3 / 4



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



De pronto, se vê que a referida empresa, além de fornecer mobiliário, também foi contratada pela Prefeitura de Caapiranga para fornecer grupos geradores, veículos, colchões, redes, kits de material esportivo, canoas com motores acoplados, kits de material escolar, dentre outros. Ou seja, toda e qualquer necessidade, em qualquer área de atuação da Administração Municipal de Caapiranga era suprida por meio de contratos com a IS Buzaglo.

Realmente chama a atenção a variedade de serviços fornecidos pela IS BUZAGLO para o Município de Caapiranga. Num primeiro momento, poder-se-ia pensar que se tratava de uma grande empresa, de uma *holding*, ou algo semelhante. No entanto, como já citado, no endereço cadastrado aparentemente funciona uma pequena loja de confeitaria.

PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL

A Lei n. 10.520/2002, elaborada nos termos do art. 37, inciso XXI, CF/88, instituiu, no âmbito de todos os entes federados, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

Atualmente, a Lei n. 10.520/2002, no que se refere ao seu art. 2º, parágrafo 1, que prevê a realização de pregão com a utilização de recursos de tecnologia da informação, recebe regulamentação pelo Decreto n. 10.024, de 20.09.2019, que adota como regra a realização do pregão sob a modalidade **eletrônica**, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou desvantagem para a administração na adoção de tal modalidade.

Omissa em responder ao ofício encaminhado pelo MP de Contas, a Prefeitura de Caapiranga deixou de apresentar as razões pelas quais optou pela modalidade presencial que, comparada à eletrônica, traz a desvantagem de não permitir a ampla



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



participação de interessados em contratar com a administração pública, já que requer o deslocamento dos licitantes até o município.

D) DOS REGISTROS NAS BASES DE DADOS DA RAIS E CAGED

À luz do Decreto n. 76.900, de 23.12.75, todo o estabelecimento deve fornecer ao Ministério da Economia, por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), os dados e registros referentes a cada um de seus empregados.

Já o Cadastro Geral de Empregados (CAGED), sob a gestão do Ministério do Trabalho e Emprego, é o meio utilizado para acompanhar a situação da mão de obra formal no Brasil, fiscalizando as admissões e demissões de empregados.

Conforme o relatório anexo elaborado pela DEINFE, desde 2007 não constam quaisquer declarações de empregados por parte da I.S. BUZAGLO - ME.

Dessa forma, como poderia uma empresa que não possui nenhum empregado registrado fornecer a quantidade de bens e serviços que a I.S. BUZAGLO fornece para o município de Caapiranga?

A única resposta possível é a que considera a IS BUZAGLO empresa inidônea, já que não existe de fato, pois no local indicado de inscrição no CNPJ aparentemente existe uma confeitaria, e tampouco possui um único empregado registrado para a execução dos serviços contratados. É a chamada empresa de fachada.

Há, portanto, fortes indícios de subcontratação integral e indevida do objeto contratado. A Lei 8.666/93, nos arts. 78, IV, e 72, permite tão-só a subcontratação parcial. Sem dúvida, o contrato administrativo é pessoal e a lei, apenas em caráter excepcional, autoriza a transferência a terceiro de parte da execução do contrato, desde que haja a previsão dessa faculdade no edital e no contrato, até o quantitativo permitido pelo contratante, no caso a Administração Pública de Coari. Logo, à margem dessas condições, a subcontratação é ilegal.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



II - DO PEDIDO CAUTELAR

Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.

Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar, dentre outras medidas, a sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.

Os fatos narrados nesta representação constituem indícios da prática de ilegalidade, com possível ofensa a diversos princípios de observância obrigatória pela Administração, em especial os da moralidade e da impessoalidade.

Conforme narrado nesta peça, a Prefeitura de Caapiranga celebrou inúmeros contratos, com os mais variados objetos, com a empresa IS BUZAGLO.

Como demonstrado, há fortes indícios de que a IS BUZAGLO seja empresa de fachada, pois no endereço indicado em sua inscrição no CNPJ funciona uma confeitaria e a empresa não conta com registro de empregados compatível com o volume de obras ganhas em licitação junto à Prefeitura de Caapiranga.

Assim, cumpre registrar demonstrado o perigo da demora, preenchendo os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*, uma vez que os fatos aqui narrados apresentam violação expressa a diversos princípios administrativos, em especial o da moralidade e o da economicidade, com justo receio de dano ao erário irreversível, caso continuem sendo realizados pagamentos em favor da IS BUZAGLO que, certamente, além de não contar com capacidade técnica, não detém capacidade financeira para realizar as obras e serviços de engenharia contratados.

Devido às fundadas suspeitas de inobservância dos princípios da moralidade e da impessoalidade no Município de Caapiranga, visando frustrar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios e favorecer a empresa IS BUZAGLO, é



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



necessária a devida apuração por esta Corte de Contas com a finalidade de apurar a economicidade, legitimidade e legalidade de **TODOS** os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação que resultaram em contratos firmados pelo **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** com a empresa **I. S. BUZAGLO - ME**.

Da mesma forma, este *Parquet* entende ser necessária a suspensão cautelar de todo e qualquer pagamento da Prefeitura Municipal de Caapiranga em favor da referida empresa até que auditoria seja realizada por este Tribunal, haja vista o risco de graves danos ao erário municipal.

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

1) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado o Município de Coari, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Francisco Braz, para que promova a **SUSPENSÃO cautelar de todo e qualquer pagamento** da **PREFEITURA DE CAAPIRANGA** em favor da empresa **I.S. BUZAGLO - ME (CNPJ 08.834.496/0001-00)**, decorrentes do Contrato 119/2021-PMC;

2) seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresa responsável, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;

3) DAR CIÊNCIA a este Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 08 de fevereiro de 2022.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas